



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Sumidouro
Gabinete do Prefeito

LEI MUNICIPAL Nº 452, DE 16/09/1997.

O Prefeito Municipal de Sumidouro:

Faço saber que a Câmara Municipal de Sumidouro DECRETA e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada a redação do artigo 22 da Lei Municipal nº 333/94 - Estatuto do Magistério Municipal - "Verbis":

"Art. 22. Para fins de exames de Seleção de Pessoal do Magistério são modalidades de provas:

I - escrita;

II - prática;

III - oral;

IV - de títulos.

§ 1º O Edital do Concurso Público definirá as modalidades de provas a serem aplicadas, sendo obrigatórias as modalidades definidas nas alíneas I e IV deste artigo.

§ 2º O Edital do Concurso Público definirá a pontuação específica para cada modalidade de prova descrita neste artigo, não podendo, a Prova de Títulos, ultrapassar a 10% (dez por cento) da pontuação geral do conjunto das provas".

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Sumidouro, 16 de setembro de 1997.

MANOEL JOSÉ DE ARAÚJO
PREFEITO